



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.667

De 14 de dezembro de 2017.

Estabelece Proposta Orçamentária, estimando a Receita e fixando a Despesa do município de Tombos para o exercício de 2018.

O Povo do Município de Tombos, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Tombos para o exercício de 2018, que estima a Receita em R\$ 27.505.100,00 (Vinte e sete milhões, quinhentos e cinco mil e cem reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A estimativa da Receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

Código	Discriminação	Valor
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	26.335.500,00
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.738.700,00
1200.00.00	Contribuições	600.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	289.400,00
1400.00.00	Receita Agropecuária	5.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços	1.250.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	22.349.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	103.400,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	3.932.000,00
2100.00.00	Operações de Crédito	1.600.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	140.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	2.192.000,00
	CONTA REDUTORA DO FUNDEB	-2.762.400,00
9000.00.00	Deduções da Receita	-2.762.400,00
	TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA	27.505.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos Quadros anexos, distribuídos por Órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Código	Unidade	Valor
01.01	Câmara Municipal	1.040.000,00
02.01	Secret. Mun. de Governo e Defesa Civil	457.550,00
02.02	Procuradoria	78.500,00
02.03	Secret. Mun. de Administração e Fazenda	2.886.300,00
02.04	Secret. Mun. de Educação e Cultura	5.761.550,00
02.05	Secret. Mun. de Assistência Social e Direitos Humanos	793.400,00
02.06	Secret. Mun. de Desenv. Urbano e Estradas Vicinais	5.473.900,00
02.07	Secret. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente	1.012.850,00
02.08	Secret. Mun. de Planejamento e Projetos	82.500,00
02.09	Secret. Mun. de Saúde	7.613.950,00
02.10	Reserva de Contingência	240.000,00
02.11	Secret. Mun. de Esporte, Turismo e Lazer	821.700,00
03.01	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	1.242.900,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA	27.505.100,00

DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

Código	Função	Valor
01	Legislativa	1.040.000,00
02	Judiciária	78.500,00
04	Administração	1.915.550,00
05	Defesa Nacional	19.000,00
06	Segurança Pública	111.600,00
08	Assistência Social	793.400,00
09	Previdência Social	1.245.200,00
10	Saúde	7.613.950,00
12	Educação	5.455.350,00
13	Cultura	306.200,00
15	Urbanismo	2.760.700,00
17	Saneamento	3.513.200,00
18	Gestão Ambiental	128.100,00
20	Agricultura	884.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

23	Comércio e Serviços	181.050,00
26	Transporte	442.900,00
27	Desporto e Lazer	640.650,00
28	Encargos Especiais	135.000,00
99	Reserva de Contingência	240.000,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA	27.505.100,00

CATEGORIA ECONÔMICA

Código	Categoria	Valor
3000.00.00	DESPESAS CORRENTES	22.293.500,00
3100.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	12.407.100,00
3200.00.00	Juros e Encargos da Dívida	12.000,00
3300.00.00	Outras Despesas Correntes	9.874.400,00
4000.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	4.971.600,00
4400.00.00	Investimentos	4.800.100,00
4500.00.00	Inversões Financeiras	45.500,00
4600.00.00	Amortização da Dívida	126.000,00
9000.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	240.000,00
9900.00.00	Reserva de Contingência	240.000,00
	TOTAL GERAL	27.505.100,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovadas nos Anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante Decretos, Créditos Suplementares até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) – anular, parcial ou totalmente, dotações orçamentárias conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) – utilizar o excesso de arrecadação na forma do parágrafo 3º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;
- c) – utilizar o Superavit Financeiro apurado em Balanço do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º – Não oneram o limite expressado no caput deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às despesas com o pagamento da dívida pública municipal, às despesas com precatórios judiciais e as despesas com pessoal e encargos, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares até o valor limite autorizado nesta Lei.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária, a movimentação das fontes de recursos constantes da lei orçamentária, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, aplicando-se no que couber a limitação de 25% prevista no artigo 5º, da seguinte forma:

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita:

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita;

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas.

Parágrafo Único – As Fontes e Destinação de Recursos na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165. § 8º da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital, desde que aprovado pelo Legislativo Municipal através de Lei específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital, desde que aprovado pelo Legislativo Municipal através de Lei específica.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no exercício de 2018, a partir de 01 de janeiro.

Prefeitura Municipal de Tombos, 14 de dezembro de 2017.

Luciene Teixeira de Moraes
Prefeita Municipal